



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Círculo do Diamante da Chapada Diamantina -  
CIDCD - Chapada Forte**

**CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO DO CÍRCULO DO  
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD  
E O MUNICÍPIO DE MUCUGÊ (BA), ESTADO DA  
BAHIA.**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CÍRCULO DO  
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.  
18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA.  
CEP 46.830-000, Email: [chapadaforte1@outlook.com](mailto:chapadaforte1@outlook.com), CNPJ n. 18.810.874/0001-70,  
neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, **Sr. João Lúcio  
Passos Carneiro**, doravante denominado **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, e  
**O MUNICÍPIO DE MUCUGÊ (BA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita  
no CNPJ/MF sob o nº. 13.922.562/0001-34, com sede a Rua Coronel Propércio,  
S/N, Mucugê (BA), CEP 46750-000, neste ato representado por seu Prefeito  
Municipal, **Cláudio Manoel Luz Silva**, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem  
entre si ajustado o que segue:

**DO OBJETO CONTRATUAL**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do  
**CONSORCIO CHAPADA FORTE** entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8º  
da Lei nº. 11.107/05.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do **CONSORCIO**, além de outras que  
vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSORCIO** previstas no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços ao **CONSORCIO** em favor do Município consorciado nos termos do convênio ou do contrato de programa.

*pelo liso*  
Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000,  
Email: [chapadaforte1@outlook.com](mailto:chapadaforte1@outlook.com)  
Telefone: (75) 9-8123-5178  
CNPJ n. 18.810.874/0001-70

Cláudio MANOEL LUZ SILVA  
Prefeito  
CPF: 244.290.825-53



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

- e) Despesas inerentes a diárias, deslocamento e hospedagem de funcionários contratados/cedidos e/ ou prestadores de serviços, quando estiver à disposição do Consórcio Chapada Forte.

### DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**Cláusula Segunda** – Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao **CONSORCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da quota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do **CONSÓRCIO**, nos termos da Cláusula Primeira, sendo dividida igualmente para todos os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultarem benefício exclusivo do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da **cota de rateio** das despesas consorciais, que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO**, corresponde a R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta clausula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art. 15 do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro de cada exercício financeiro a parte fixa da cota de rateio será acrescida de um valor adicional, apresentado pelo Presidente, destinado a atender as despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**Cláusula Terceira** – O montante do valor a ser pago mensalmente pelo **CONSORCIADO**, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, deverá ser transferido para conta corrente do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, por meio de Contrato de Débito Automático, para conta 17522-6, AGÊNCIA nº. 1100-2 (Banco do Brasil), ou outra que venha a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula Quarta** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso as penalidades previstas no

*[Assinatura]* Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000,

Email: chapadaforte1@outlook.com

Telefone: (75) 9-8123-5178

CNPJ n. 18.810.874/0001-70

*[Assinatura]*  
Cláudio M. L. Luz Silva  
Prefeito  
CPF: 244.260.825-53



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

contrato de consórcio, Estatuto, e §5º do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, inclusive a suspensão ou extinção das atividades/ações desenvolvidas pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplentes.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Quinta** – O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ente CONSORCIADO, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

**Cláusula Sexta** – As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, nos termos do seu respectivo Orçamento Anual.

**Cláusula Sétima** – O presente instrumento vigerá até 31/12/2020 sendo, todavia, rescindido unilateralmente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos. 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº. 11.107/05.

### DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Andaraí (BA) para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ANDARAÍ - (BA), aos 02 dias do mês de Janeiro de 2020.

  
JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO

PRESIDENTE DO CIDCD

Cláudio MANOEL LUZ Silva  
Prefeito  
CPF: 244.290.825-53

  
CLÁUDIO MANOEL LUZ SILVA  
PREFEITO

Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000,  
Email: chapadaforte1@outlook.com  
Telefone: (75) 9-8123-5178  
CNPJ n. 18.810.874/0001-70